DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano I - Edição nº 68 | Quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 | cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

D E C R E T O N. 4438/2020

Dispõe sobre enquadramento por tempo de serviço e promoção por escolaridade conforme artigos 19° e 37° da Lei Complementar 1.927/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 870, de 29 de outubro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Cerqueira César;

D E C R E T A: -

Artigo 1° - Face às atas de reuniões realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Enquadramento, prevista na Lei Complementar n. 1.927/2012 C.C. Lei Complementar 1863/2011, e demais disposições legais, fica deferido o resultado da Promoção por Desempenho e Escolaridade dos funcionários estatutários, cujas relações nominais passam a fazer parte integrante do presente Decreto, e que se encontram afixados no átrio da Prefeitura Municipal.

Foram deferidos os requerimentos de João Batista Apolônio e José Carlos Ferreira Dos Santos.

Os requerimentos indeferidos, ficam cientes os funcionários que o prazo para recurso se iniciará a contar da publicação.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de janeiro de 2.020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Nome	Promoção requerida	Situação	Cargo	Embasamento Legal	Ref	Concedido
João Batista Apolonio	Por Desempenho	Deferido	Encanador	artigo 19, §2° classe E	8	10 % sobre o salário base
José Carlos Ferreira dos Santos	Por Escolaridade	Deferido	Encarregado do DAE	artigo 37, IV	12	15 % sobre o salário base
Claudio Galdino de Lima	Por Desempenho	Indeferido	Operário	artigo 19, §2° classe A	5	
Sergio Roberto Nogueira	Por Desempenho	Indeferido	Pedreiro	artigo 19, §2° classe E	8	

LEI Nº 2.383, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Fomento com o Lar Sã Vicente de Paulo de Cerqueira César e autoriza o repasse para manutenção da entidade, referente aos meses de janeiro a dezembro, deste exercício de 2020, no valor total de R$ 334.743,96".

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, celebrar Termo de Fomento com o Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César para o repasse para pagamento de encargos salariais e sociais, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2020, no valor total de R$ 334.743,96 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Lei n. 2371/2019 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.03.00- Coordenadoria de Promoção e Assistência Social
Unidade Executora: 02.03.01 Administração Geral da Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0005-2.005 Manutenção Geral do Setor
Despesa: 0034 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra *Mara Lúcia Ovile*
Secretaria Municipal *Secretária Substituta*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.377, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a denominação da Rua 4 do Bairro Chácara Cacciolari, o nome de "Rua Regina Paschoalinotto".

José Carlos Gerdullo, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador Fernando Luiz Bataglini e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 4 do Bairro Chácara Cacciolari, o nome de *"**Rua Regina Paschoalinotto**"*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.378, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal para o exercício financeiro de 2020 de acordo com a Lei Federal n. 11738, de 16 de julho de 2008, e dá providências."

O Senhor **JOSÉ CARLOS GERDULLO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Esta lei complementar reajusta o piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal para o exercício financeiro de 2020 de acordo com a Lei Federal n. 11738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. O piso salarial profissional que trata o ***caput*** deste artigo terá reajuste de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), sobre o valor do piso salarial profissional anterior que foi de R$ 2.046,19 (dois mil, quarenta e seis reais e dezenove centavos), conforme Lei Municipal n. 2336, de 21 de fevereiro de 2019, e passará para o valor de **R$ 2.308,92 (dois mil, trezentos e oito reais e noventa e dois centavos).**

§ 2º. O valor reajustado conforme parágrafo anterior corresponderá a uma jornada de trabalho de 32 (trinta e duas) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias n. 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 319113 Obrigações Patronais – RPPS, nas unidades orçamentárias n. 02.05.00 Coordenadoria de Educação e Cultura; e 02.06.00 Fundo Manut. Ed. Bas. Valor. Prof. Educ. – FUNDEB, especificadas na Lei do Orçamento Anual – LOA n. 2371/2019, para o exercício de 2020.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, em 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra *Mara Lúcia Ovile*
Secretaria Municipal *Secretária Substituta*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI COMPLEMENTAR 2.379, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais que especifica e dá providências."

O Senhor **JOSÉ CARLOS GERDULLO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Esta lei complementar dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores previstas no inciso X do art. 37 da Constituição Federal; bem como no § 3º do art. 36 da LDO que trata das despesas com pessoal, no percentual de **4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento)**, de acordo com o índice de inflação do **IPCA medido e divulgado pelo IBGE** relativo ao ano de **2019**.

Art. 3º. Os professores ativos pertencentes ao quadro do magistério público da educação básica municipal que detém os direitos de equiparação ao piso salarial profissional da classe conforme a Lei Federal 11738/2008 e que, por isso, possuem lei municipal especifica que trata deste assunto, não farão jus à revisão geral anual da remuneração dos demais servidores que dispõe o artigo anterior.

Art. 4º. O benefício desta lei não será estendido aos cargos em comissão.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias n. 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 319113 Obrigações Patronais – RPPS, nas unidades orçamentárias de cada área, especificadas na Lei do Orçamento Anual – LOA n. 2371/2019, para o exercício de 2020.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, e revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, em 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra *Mara Lúcia Ovile*
Secretaria Municipal *Secretária Substituta*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.380, DE 05 de FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a revisão geral anual da Escala de Vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cerqueira César e dá outras providências."

O Senhor **JOSÉ CARLOS GERDULLO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º Para fins de remuneração dos cargos e empregos constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cerqueira César, fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2020, a revisão geral anual da Escala de Vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cerqueira César na ordem de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento). Parágrafo único. A revisão acima aplicada corresponde ao índice de inflação do IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE), referente ao acumulado dos meses de janeiro/2019 a dezembro/2019.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Art.3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art.3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra *Mara Lúcia Ovile*
Secretaria Municipal *Secretária Substituta*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.381, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cerqueira César".

O Senhor **JOSÉ CARLOS GERDULLO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cerqueira César na ordem de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Parágrafo único. A revisão acima aplicada corresponde ao índice de inflação do IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE), referente ao acumulado dos meses de janeiro/2019 a dezembro/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra *Mara Lúcia Ovile*
Secretaria Municipal *Secretária Substituta*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.382, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cerqueira César".

O Senhor **JOSÉ CARLOS GERDULLO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cerqueira César na ordem de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Parágrafo único. A revisão acima aplicada corresponde ao índice de inflação do IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE), referente ao acumulado dos meses de janeiro/2019 a dezembro/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra *Mara Lúcia Ovile*
Secretaria Municipal *Secretária Substituta*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 4437/2020.

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos art. 113, inciso I e II e parágrafos da Lei Complementar nº 1.962, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, torna público a seguinte ERRATA:

No corpo do **Art. 1º** do Decreto Municipal nº **4.437/2020**, de 24 de janeiro de 2020;

Onde se lê:

- Parcela única: vencimento em **08/abril/2020**;
- 1ª parcela: vencimento em **08/abril/2020**;
- 2ª parcela: vencimento em **08/maio/2020**;
- 3ª parcela: vencimento em **08/junho/2020**;
- 4ª parcela: vencimento em **08/julho/2020;**
- 5ª parcela: vencimento em **08/agosto/2020**;
- 6ª parcela: vencimento em **08/setembro/2020**;

Leia-se:

- Parcela única: vencimento em **10/abril/2020**;
- 1ª parcela: vencimento em **10/abril/2020**;
- 2ª parcela: vencimento em **10/maio/2020**;
- 3ª parcela: vencimento em **10/junho/2020**;
- 4ª parcela: vencimento em **10/julho/2020;**
- 5ª parcela: vencimento em **10/agosto/2020**;
- 6ª parcela: vencimento em **10/setembro/2020**;

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.